



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

**Prefeitura Municipal de Valente-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 00872 • 17 DE JANEIRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Valente, Estado da Bahia,  
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

**DECRETO Nº 062/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VALENTE**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Marcos Adriano De Oliveira Araujo  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Valente - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 062/2017,**

**de 02 de janeiro de 2017**

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 91, II, da lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente, da seguinte forma:

- De 09 a 11/01/2017 – servidores da Educação;
- De 12 a 13/01/2017 – servidores da Saúde;
- De 16 a 17/01/2017 – servidores da Infraestrutura;
- De 18 a 19/01/2017 – servidores da Administração, Ação Social e

Agricultura.

**Art. 3º** - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor no auditório anexo ao prédio da Prefeitura Municipal, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso; IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;

XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

XIII - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Art. 4º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pelo Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

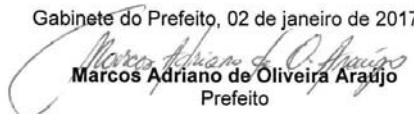
Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito. Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

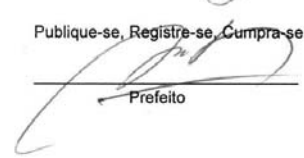
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

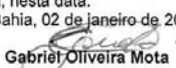
Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 02 de janeiro de 2017.

  
**Gabriel Oliveira Mota**  
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000